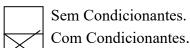


SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE PARÁ DE MINAS – MG

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 004/2024

O Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pará de Minas concede ao empreendimento CERÂMICA SANTO AGOSTINHO LTDA, CPF/CNPJ: 13.519.494/0001-67, localizado sob as coordenadas 19°53'39.20"S e 44°35'4.38"W, na Rua Paulo Pereira Fonseca, n° 390, bairro Chácara Dom Bosco, município de Pará de Minas/MG, a Licença Ambiental Simplificada – LAS, Classe 1, para a atividade: B-01-03-1 Fabricação de cerâmica vermelha (telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido) inclusive com utilização de até 10% dos resíduos "pó de balão" ou "lama de alto-forno" à base seca, em substituição de percentual equivalente na carga de argila (Matéria Prima Processada: 10.000,000 t/ano), conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 02609/21, sob os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017 e Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.



(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade: 10 (dez) anos.

Pará de Minas, 16 de fevereiro de 2024.

Condicionantes para LAS do empreendimento CERÂMICA SANTO AGOSTINHO LTDA

PRO - 02609/21

LAS nº 004/2024

Item	Condicionante	Prazo		
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo I.	Durante a vigência da LAS.		
02	Realizar, trimestralmente (ou com a frequência necessária), a limpeza da fossa séptica, devendo ser dado destinação ambientalmente adequada ao material (resíduos).	Durante a vigência da LAS.		
03	Realizar, semanalmente (ou com a frequência necessária), a limpeza da Caixa SAO, devendo ser dado destinação ambientalmente adequada ao material (resíduos).			
04	Apresentar Certidão de Registro de Imóvel original ou autenticada, emitida no prazo máximo de 03 meses, comprovando a retificação da área do imóvel, após a finalização do processo de inventário.	1 -		
05	Apresentar cópia das Notas Fiscais e das Licenças Ambientais, das empresas que fornecem matéria prima/insumos para o empreendimento (argila, pó de balão e lenha), referente aos últimos 06 (meses), salvas em CD no formato pdf.			
06	Apresentar Certificado de Registro junto ao IEF válido.	Em até 90 dias após a concessão da LAS.		
07	Assegurar a manutenção necessária para o desenvolvimento das espécies arbóreas plantadas no entorno do empreendimento, realizando replantios anuais, de modo a promover a recomposição paisagística e mitigar a emissão de ruídos e de material particulado proveniente da movimentação de veículos nas vias internas do empreendimento.			
08	Realizar a aspersão de água nas vias internas e no processo produtivo conforme necessidade, com vistas a evitar emissões atmosféricas difusas significativas. Obs: O cumprimento dessa condicionante poderá ser aferido oportunamente em vistoria.			
09	Manter disponível no empreendimento, para fins de fiscalização, os contratos, notas fiscais e cópias das licenças ambientais das empresas fornecedoras de matéria-prima e insumos.			
10	Promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei nº 12.305/2010, bem como manter no empreendimento as notas de destinação final, e de doação, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias.			
11	Protocolar junto ao Departamento de Regularização Ambiental, relatório	Durante a vigência		

anual demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes.	da LAS.
1	
	anual demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes.

Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas poderão ser resolvidos junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental, mediante análise técnica e jurídica. As condicionantes deverão ser apresentadas ao mesmo Departamento.

ANEXO I

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada – CERÂMICA SANTO AGOSTINHO LTDA

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Realizar a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, respeitando os prazos e determinações conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz:

- I Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;
- II Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.

Prazo: Apresentar ao DLA, anualmente, a partir da data de emissão da LAS.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Elaborar, **mensalmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Apresentar ao DLA, anualmente, a partir da data de emissão da LAS.

Ouadro 1.

Resíduo			Transportador Destinação		Destinação Final		Quantitativo total do semestre (toneladas/semestre)			Obs.		
Denominação e código da	Origem	Classe	Taxa de geração	Razão social	Endereço completo	Tecnologia(*)		or / Empresa onsável	Quantidade destinada	Quantidade gerada	Quantidade armazenada	
lista IN IBAMA 13/2012			(kg/mês)				Razão Social	Endereço completo				

^{(*) 1 -} Reutilização; 2 - Reciclagem; 3 - Aterro sanitário; 4 - Aterro industrial; 5 - Incineração; 6 - Coprocessamento; 7

·1.3. Observações:

• O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

⁻ Aplicação no solo; 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada); 9 - Outras (especificar).

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, <u>no mínimo</u>, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
 - As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de destinação final e os documentos identificando as doações dos resíduos deverão ser mantidos disponíveis no empreendimento, para fins de fiscalização.

2. Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de
		Análise
Entrada (efluente bruto) e saída	pH, sólidos suspensos totais; sólidos	Anual
(efluente tratado) do sistema da	sedimentáveis; substâncias tensoativas; DBO;	
Caixa SAO da área de troca de	DQO; DBO e DQO eficiência, gorduras, óleos e	
óleo.	graxas totais.	

Relatórios: Protocolar anualmente ao Departamento de Licenciamento Ambiental os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. O mesmo deverá estar acompanhado de parecer conclusivo, quanto ao resultado das análises, emitido pelo laboratório ou por responsável técnico, neste caso, acompanhado da ART.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

3. Ruídos

LOCAL DA AMOSTRAGEM	PARÂMETROS	FREQUÊNCIA DE ANÁLISE
4 (quatro) pontos no entorno do empreendimento	ABNT NBR 10151:2000*	Anual

^{*}Os parâmetros analisados devem respeitar os níveis de critério de avaliação dispostos na NBR 10151:2019 Versão Corrigida 2020, e suas alterações, levando-se em conta o zoneamento urbano do município, Lei Complementar nº 6.861/2023 ou outra que venha a substituí-la.

Relatório: Protocolar anualmente junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental Municipal o Relatório de Ensaio de Medições de Nível de Pressão Sonora utilizando o método detalhado da ABNT NBR 10.151:2019, por meio de empresa com Certificado de Acreditação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) ou Certificado de Reconhecimento de Competência da Rede Metrológica de Minas Gerais (RMMG), conforme disposto na DN COPAM nº 216/2017.

O relatório deverá conter no mínimo: Laudo conclusivo das análises; Caracterização das principais fontes de som audíveis em cada ponto de medição; Registro fotográfico com no mínimo duas fotos de cada ponto das medições realizadas; Dados operacionais; Identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens; Certificado de Acreditação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) ou Reconhecimento de Competência da Rede Metrológica de Minas Gerais (RMMG), especifico para o método detalhado; Certificados de Calibração dos Equipamentos (sonômetro, microfone, calibrador de campo, analisadores de 1/3 de oitavas), e demais informações exigidas pela NBR ABNT 10.151:2019.

4. Efluentes atmosféricos

LOCAL DA AMOSTRAGEM	PARÂMETROS	FREQUÊNCIA DE ANÁLISE
Chaminés dos fornos (*)	Material Particulado, NOx, CO	Anual

(*) A coleta de gás para a análise deverá ser realizada no período em que o forno estiver visualmente emitindo a maior quantidade de material particulado ou fumaça escura.

Relatórios: enviar anualmente ao Departamento de Licenciamento Ambiental Municipal os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter laudo conclusivo das análises, a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216 de 2017.

Importante

Protocolar junto ao Departamento de Regularização Ambiental relatório anual demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes. A Licença é válida pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), junto a parecer conclusivo sobre os resultados apresentados.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a este Departamento do Município de Pará de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da equipe técnica do DLA, em face do desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Qualquer fato/acontecimento no empreendimento que cause degradação ao meio ambiente deverá ser imediatamente comunicado a este Departamento, inclusive as medidas de mitigação adotadas. A comunicação ao órgão ambiental municipal não exclui a obrigação do responsável legal de comunicar a outras entidades, nos termos da legislação estadual e nacional vigentes.